

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social pelo Estado do Amapá pelo Decreto nº 1580/17, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0005-46, com sede na Avenida Ivaldo Alves Veras, S/N, Bairro: Jardim Marco Zero, Macapá – Amapá, CEP: 68.903-183, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, estabelecida à Avenida José Antonio Siqueira, nº 821, Sala E, Bairro Laguinho, Macapá – Amapá, CEP: 68.908-194, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0003-51, neste ato representado por seu procurador **FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.409.462-49 e C.I. 3333096/SSP-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, nas condições e especificações constantes do edital e seus anexos (que são partes integrantes do presente contrato), a entregues na Unidade de Pronto Atendimento - Porte I 24h "Zona Sul de Macapá" - UPA, localizada na Avenida Ivaldo Alves Veras, S/N, Bairro: Jardim Marco Zero, Macapá - Amapá, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2017.

1.2. A prestação de serviço continuado, referente ao fornecimento de gases medicinais para atendimento da UPA será feito nos seguintes termos:

1.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os gases medicinais necessários para adequada assistência aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento Porte I, 24h "Zona Sul de Macapá".

Feb

3

M

1.2.2. Entende-se como gases medicinais: Oxigênio e ar medicinal.

1.2.3. Os produtos a serem fornecidos à Unidade estão relacionados abaixo com volume mensal estimado:

Oxigênio medicinal Cil T 10m³, volume mensal estimado: 500 (m³/kg);

Oxigênio Medicinal Cil K 07m³, volume mensal estimado: 100 (m³/kg);

Ar medicinal Cil K 6,6 m³, volume mensal estimado: 200 (m³/kg);

Oxigênio medicinal tipo G 1 m³, volume mensal estimado: 10 (m³/kg).

1.2.4. O item abaixo refere-se a equipamento que serão disponibilizados para prover a Unidade de gases medicinais: locação de cilindros, conforme demanda.

1.2.5. Para a boa execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Atender por meio de telefone (determinado) a solicitação para instalação e/ou reposição de cilindros de gases dentro do tempo estabelecido;
- b) Manter estoque mínimo de cilindros na unidade para garantir o adequado abastecimento e segurança na assistência;
- c) Instalar cilindros de gases medicinais nos locais apropriados para abastecimento da Unidade;
- d) Gerenciar as rotinas de calibração de cada equipamento (manômetro), conforme legislação de cada tecnologia de saúde;
- e) Retirar da Unidade cilindros vazios após substituição;
- f) A frequência de reposição dos cilindros deverá ocorrer semanalmente ou de acordo com a solicitação da Diretoria da unidade.
- g) O tempo para atendimento da solicitação, considerando a solicitação via telefone até a entrega e/ou instalação do item solicitado deverá ser de até 12h úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A referida contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.

2.1. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.1.1. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

2.2. Durante o prazo de aviso-prévio, a Contratada prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

2.3. A Contratante obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

Fot

3

4

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, evitando eventuais falhas ou irregularidades;
- 3.2. Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;
- 3.3. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;
- 3.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. A contratada obriga-se a:

- 4.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 4.2 Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 4.3. Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 4.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.6. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Unidade.
- 4.7. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 4.8 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 4.9 Não executar, sem a devida autorização do Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos.

FC

D

MS

4.10 Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

4.11 Informar por escrito endereço comercial, e-mail's e telefones para contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto da CONTRATANTE.

4.12. Cumprir os prazos de execução dos serviços.

4.13 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

4.14. A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.

4.15. A empresa CONTRATADA deverá:

a) Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva (se necessário), a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.

b) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE COMPLIANCE OU ANTICORRUPÇÃO:

5.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

5.1.1 A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

5.1.2. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho degradante ou que ofenda a dignidade da pessoa humana.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

Fcb

3

MX

5.3. A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

5.4. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta, garantindo, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome institucional da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE, e em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

5.6. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esse contratados.

5.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pelo fornecimento do objeto é estimado em **R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)** mensais, variável conforme demanda e detalhado da seguinte forma:

Item	Especificação	Unid	Quant. Mensal Estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
1	Oxigênio medicinal Cil T 10 m ³	m ³	500	White Martins	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
2	Oxigênio medicinal Cil K 07 m ³	m ³	100	White Martins	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
3	Ar medicinal Cil K 6,6 m ³	m ³	200	White Martins	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
4	Oxigênio medicinal tipo G 1 m ³	m ³	10	White Martins	R\$ 55,35	R\$ 550,00
5	Locação de Cilindro, conforme demanda	cilindro	180	White Martins	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
Valor total estimado mensal						R\$ 18.750,00

Est

S

mx

- 6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 6.2. O pagamento realizado por meio de depósito em conta do Banco do Brasil, Agência 3180-1, Conta Corrente 408.924-3, ou ainda boleto bancário, da melhor convier a **CONTRATANTE**.
- 6.3. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da forma que melhor convier a **CONTRATANTE**.
- 6.4. A fatura deverá especificar o número do Contrato de Gestão, além de referenciar o mês da prestação do serviço, bem como deverá a contratada apresentar relatórios de atividades mensais, sendo apresentados junto com a respectiva nota fiscal.
- 6.5. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre as atividades prestadas e quantidade de horas trabalhadas conforme o descrito no item 6.4 da presente cláusula.
- 6.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.
- 6.7. No caso de ampliação ou abertura de novos serviços a partir da assinatura deste instrumento, os mesmos não estarão sujeitos aos serviços estabelecidos neste contrato. Entretanto, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão destes serviços mediante a ajuste de preço entre as partes.
- 6.8. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.
- 6.9. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado do Amapá;

qdt

7

mt

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TERCEIROS

7.1. A contratação de terceiros para realização dos serviços objeto desse Contrato, se aplicável, se dará mediante indicação da CONTRATADA e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

7.2. O pagamento de terceiros contratados para realização dos serviços objeto desse Contrato é de única e inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa indicada pela CONTRATANTE por meio de ato interno, e a gestão será feita pela CONTRATANTE através Coordenação de Gestão de Contratos.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

set

B

MB

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10. A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12. O término do Contrato de Gestão nº 001/2017-SESA/AP, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão nº 001/2017-SESA/AP, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual previsto.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Fcb

Y

MX

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5 A CONTRATADA garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.6 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade Goiânia – Goiás.


Fdt

g

my

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 20 de abril de 2018.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Wilton Barros Ferreira
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
CPF: 107.582.402-87



Felipe Igor B. de Castro
Gerente Executivo
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
CPF: 035.488.704-14



Bruno Pereira Figueiredo
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

Ana Carla Barradas de Oliveira

Testemunha 1 (Nome, RG e assinatura)
RG 5239244

Felipe Gustavo Queiroz de Alcantara

Testemunha 2 (Nome, RG e assinatura)

3714557 - FG.

Marcela Pereira
599.517.021.04